



# **CÂMARA MUNICIPAL FIGUEIRÃO**

## **PROJETO DE LEI Nº 019, DE 22 DE SETEMBRO 2025**

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de sinalização informativa em imóveis locados pela Administração Pública do Município de Figueirão/MS e dá outras providências.

**AUTORIA:** Vereador Janio Flavio de Assis

**DOCUMENTOS:** Mensagem/ Texto do Projeto de Lei/ Justificativa.

### **CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO PROTOCOLO DE ENTRADA**

Número: 0172/25

Data: 22 / 09 / 25 Hora 15 : 18

Recebido: (8)

Leitura: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Discussão/Votação: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Remetido ao Executivo em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Aguardando sanção para: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

Sancionada/ Promulgada/ Vetada em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

LEI/ VETO Nº \_\_\_\_\_ Publicada em: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



## CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

### MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 019/2025, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

À Senhora  
**LUCIENE TEODORA DA SILVA**  
Presidente da Câmara Municipal

Senhora Presidente, Nobres pares,

Submeto à apreciação desta Casa o incluso Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de sinalização informativa em imóveis locados pela Administração Pública do Município de Figueirópolis/MS e dá outras providências.”*

A presente proposição tem como objetivo fortalecer a **transparência ativa** e garantir o acesso imediato da população a informações essenciais dos contratos de locação de imóveis utilizados pelo Poder Público.

Uma iniciativa que concretiza o **princípio da publicidade** previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e o **direito fundamental de acesso à informação** assegurado pelo art. 5º, inciso XXXIII, da Carta Magna e pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), pilares da administração pública moderna, eficiente e participativa.

A medida encontra respaldo também na jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal, que reconhece a constitucionalidade de leis municipais que impõem obrigações de transparência sem violar a separação dos Poderes.

No aspecto orçamentário, trata-se de **despesa irrelevante**, nos termos do § 3º do art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e do art. 53 da LDO 2025, com custo plenamente compatível com as dotações existentes e com instrumentos contratuais já vigentes no Município.

A inclusão de QR Code vinculado ao Portal da Transparência reforça o caráter inovador da proposta, permitindo acesso digital rápido e atualizado aos contratos e documentos correlatos, ampliando a participação social e o controle direto dos cidadãos sobre os gastos públicos.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres colegas para aprovação deste importante projeto em favor da transparência, da ética e da boa gestão pública.

Figueirópolis, 22 de setembro de 2025.

  
**JANIO FLAVIO DE ASSIS**  
Vereador





## CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

### PROJETO DE LEI Nº 019/2025, DE 22 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de afixação de sinalização informativa em imóveis locados pela Administração Pública do Município de Figueirão/MS e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da atribuição conferida pelo inciso II do art. 93 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os imóveis locados ou arrendados pela Administração Pública Municipal de Figueirão/MS deverão exibir, durante todo o período de vigência contratual, sinalização informativa atualizada, afixada na entrada principal, em local visível e de fácil leitura, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

- I – número e data do contrato de locação;
- II – valor mensal pago a título de aluguel;
- III – vigência do contrato, com indicação das datas de início e término;
- IV – nome ou razão social do locador;
- V – finalidade de uso do imóvel;
- VI – identificação do órgão ou entidade responsável pela locação;

**VII** – código QR (QR Code) que direcione ao Portal da Transparência do Município, onde deverão estar disponíveis o contrato, aditivos e demais documentos correlatos.

**Parágrafo único.** O QR Code deverá permanecer funcional durante toda a vigência contratual, garantindo acesso digital atualizado às informações.

**Art. 2º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, sem prejuízo de sua aplicação imediata, podendo definir as características técnicas da sinalização, tais como layout, dimensões, material e modelo, bem como procedimentos complementares de atualização e fiscalização.

**§ 1º** A ausência ou demora na regulamentação não impedirá a aplicação desta Lei pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

**§ 2º** A sinalização deverá ser afixada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o início de vigência do contrato de locação ou, para imóveis já locados, contados da entrada em vigor desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 30 (trinta) dias após a data de sua publicação.





## CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por finalidade **assegurar transparência ativa nos contratos de locação de imóveis utilizados pela Administração Pública Municipal**, permitindo que a população tenha acesso imediato e simplificado às informações sobre o uso dos recursos públicos.

A proposta promove inovação e modernidade administrativa ao determinar a afixação de sinalizações informativas em imóveis locados, contendo dados essenciais do contrato — como número, valor, vigência, finalidade, responsável pela locação e órgão gestor —, bem como QR Code vinculado ao Portal da Transparência, que permitirá acesso direto aos documentos completos de forma digital.

A iniciativa concretiza o princípio da publicidade administrativa, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal, e reforça o direito fundamental de acesso à informação, garantido pelo art. 5º, inciso XXXIII, da CF e pela Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), pilares da boa governança pública.

O Supremo Tribunal Federal tem reconhecido a constitucionalidade de leis municipais que impõem obrigações de transparência semelhantes, sem violar a separação dos poderes. No julgamento do **Recurso Extraordinário nº 795.804/SP**, o Ministro Gilmar Mendes afirmou que a exigência de placas informativas em obras e imóveis públicos “não configura ingerência indevida na gestão do Executivo, mas materializa o dever constitucional de publicidade dos atos administrativos”.

De maneira semelhante, a Corte, ao julgar o **ARE nº 878.911/RJ (TEMA 917)**, em sede de repercussão geral, firmou o entendimento de que leis municipais que impliquem a geração de despesas não configuram usurpação da competência privativa do Chefe do Executivo, desde que não versem sobre a estrutura administrativa nem sobre o regime jurídico dos servidores públicos, fato que se observa na presente proposição.

A **Lei de Responsabilidade Fiscal (LC nº 101/2000)**, em seu art. 16, determina que a criação ou aumento de despesa deve ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário-financeiro. Contudo, o § 3º do mesmo artigo dispensa tal exigência para despesas irrelevantes, cuja definição consta na Lei de Diretrizes Orçamentárias.





## CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

No âmbito municipal, a **Lei nº 566/2024 (LDO 2025)**, em seu art. 53, considera irrelevantes as despesas cujos valores não ultrapassem 50% dos limites fixados nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993. Por analogia, aplica-se a correspondência desses limites na **Lei nº 14.133/2021**, que substituiu a antiga Lei de Licitações, cujos valores atualizados pelo **Decreto Federal nº 12.343/2024** são de R\$ 125.451,15 para obras e serviços de engenharia (inciso I) e R\$ 62.725,59 para demais serviços e compras (inciso II). Dessa forma, 50% desses valores correspondem, respectivamente, a R\$ 62.725,58 e R\$ 31.362,80.

Notadamente, o custo para a confecção e instalação de tais sinalizações informativas previstas neste Projeto de Lei é inferior a esses parâmetros, enquadrando-se, portanto, como **despesa irrelevante** nos termos do **art. 53 da LDO 2025 e do § 3º do art. 16 da LRF**, dispensando a necessidade de estimativa de impacto orçamentário-financeiro.

Assim, o projeto mantém plena compatibilidade com as diretrizes fiscais e orçamentárias vigentes, não afetando o equilíbrio financeiro do Município. Cumpre destacar que o Município de Figueirópolis do Sul já dispõe de estrutura contratual plenamente apta à execução do disposto neste Projeto de Lei, sem necessidade de novas licitações ou criação de despesas adicionais.

Conforme a **Ata de Registro de Preços nº 52/2025**, resultante do **Pregão Eletrônico nº 26/2025 (Processo Administrativo nº 16.371/2025)**, foi formalizado o registro de preços para contratação de empresas especializadas na prestação de serviços de confecção de material gráfico e de comunicação visual, com fornecimento de todos os insumos necessários às secretarias e órgãos municipais.

O valor total da contratação, conforme registrado na Ata, é de R\$ 579.053,10 (quinhentos e setenta e nove mil cinquenta e três reais e dez centavos), abrangendo uma quantidade significativa de produtos e serviços gráficos que podem atender à finalidade desta proposição.

Conforme as descrições apresentadas, tais itens oferecem opções amplamente flexíveis quanto à personalização, dimensões, materiais, tipos de acabamento, formas de fixação e de instalação, o que possibilita sua perfeita adequação às necessidades de identificação e sinalização previstas nesta proposição.





## CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

A seguir, a título exemplificativo, apresento breve relação de alguns itens, entre outros vencidos pela empresa FATIMO CÂNDIDO FERREIRA EIRELI - ME, conforme Ata de Registro de Preços nº 52/2025.

| Item  | Cód.  | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Qtd | Valor Unit.  |
|-------|-------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----|--------------|
| 02/94 | 4350  | Confecção e instalação de placas de acrílico cristal de 2 mm adesivada de adesivo impresso por metro quadrado.                                                                                                                                                                                    | 50  | R\$ 425,00   |
| 03/94 | 4352  | Confecção e instalação de placas de sinalização em chapa fria 18, medindo 100x200 cm, com 2 pés de madeira chapada de adesivo refletivo.                                                                                                                                                          | 20  | R\$ 1.300,00 |
| 08/94 | 9106  | Confecção e instalação de placas de finalização em chapa fria 18, com pintura automotiva no verso e adesivo refletivo na frente, acompanhada de pé de madeira (eucalipto tratado) de 3 metros, pintado em tinta látex branco, incluindo criação de layout conforme especificações da contratante. | 10  | R\$ 750,00   |
| 10/94 | 10683 | Confecção e instalação de material em PVC de 3 mm, adesivado com adesivo da marca 3M.                                                                                                                                                                                                             | 20  | R\$ 340,00   |
| 26/94 | 12313 | Confecção de chapa fria 18, com adesivos refletivos e pé de ferro.                                                                                                                                                                                                                                | 170 | R\$ 350,00   |
| 51/94 | 14844 | Confecção de placa em aço inox, identificação colorida, medida 40x60 cm, fixação por furos e gravação em baixo relevo.                                                                                                                                                                            | 20  | R\$ 740,00   |
| 52/94 | 14845 | Confecção de placa em aço inox, identificação colorida, medida 100x150 cm, fixação por furos e gravação em baixo relevo.                                                                                                                                                                          | 16  | R\$ 1.470,00 |
| 59/94 | 14955 | Placas de sinalização personalizada em vidro, alumínio ou PVC, com diversas medidas, diferentes tipos de acabamento e fixação, adequadas para ambientes internos e externos, painéis informativos, placas indicativas, orientativas e de identificação de setores e locais.                       | 50  | R\$ 145,00   |

Cabe destacar, ainda, que o *item 8.1* da referida Ata de Registro de Preços prevê expressamente, caso necessário, a possibilidade de remanejamento das quantidades registradas entre os órgãos e entidades participantes. Essa prerrogativa permite ao Município utilizar, de forma imediata e eficiente, os materiais e serviços compatíveis com o objeto deste projeto, sem necessidade de novos processos licitatórios, garantindo execução célere e economicamente vantajosa.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) que embasou a contratação destaca que “a administração pública precisa se comunicar de forma clara e eficiente com a população [...], promovendo transparência e acessibilidade.”





## CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÃO

Estado de Mato Grosso do Sul

O mesmo ETP esclarece que a contratação está devidamente alinhada ao **Plano de Contratações Anual para 2025**, publicado no dia 24 de dezembro de 2024, página 283 do Diário Oficial da Assomasul nº 3.744, reforçando a convergência entre esta iniciativa legislativa e o planejamento estratégico do Município.

Ademais, o *item 5.1.1* do Edital do Pregão Eletrônico nº 26/2025 determina que o início da execução do objeto deve ocorrer em até três dias após a emissão da ordem de serviço, o que evidencia plena capacidade operacional e resposta imediata da Administração Municipal.

Dessa forma, a execução da presente proposição é plenamente viável técnica, jurídica e orçamentariamente, apoiando-se em instrumentos contratuais já vigentes e em valores previamente licitados. Trata-se, portanto, de uma medida de baixo custo que aproxima o cidadão da gestão pública e cumpre o dever de transparência, representando avanço em moralidade e eficiência administrativa, razão pela qual confio em sua aprovação.

Figueirão, 22 de setembro de 2025.

  
**JANIO FLAVIO DE ASSIS** A.  
Vereador

